CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 403

Lapa, 04 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis CONVÊNIOS de números 174/98 e 175/98 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Lapa, com o objetivo de integração no Programa Paraná + Transporte – Caminhos da Educação e da Produção, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 682/98
DATA 05 / 08 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

TERMO DE CONVÊNIO N º 175/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral Engenheiro Paulinho Dalmaz, e Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Engenheiro Gilberto Pereira Loyola, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro Heinz Georg Herwig e o MUNICÍPIO DE LAPA representado pelo seu Prefeito Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, a seguir denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n.º 3.687.388-4 e a autorização Governamental , exarada em 30/06/98, no expediente protocolado sob o nº 3.414.699-3 ,de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I: Objeto
O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços de terraplenagem complementar e pavimentação da rodovia rural municipal, PR 427 - Vista Alegre – Pedra Lisa , com 20,00 km de extensão, integrante do **Programa Paraná + Transporte - Caminhos da Educação e da Produção**.

CLÁUSULA II: Valor
O custo dos serviços objeto do presente Convênio é de R$ 1.532.778,08.

CLÁUSULA III: Dos Repasses

Não haverá repasse de recursos ao Município referentes a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA IV: Prazo

O prazo para execução dos serviços objeto deste Convênio será de 420 dias corridos, contados a partir da publicação deste termo no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA V: Obrigações

I-Cabe ao DER/PR:

a) elaborar o projeto básico de Engenharia , objeto deste Convênio;
b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, visando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços previstos no projeto básico;
c) emitir Ordem de Serviço, autorizando a empresa vencedora da licitação definida no item b da Cláusula Quinta do presente instrumento, a iniciar a obra;
d) executar , quando necessário, os serviços de adequação do trecho, utilizando os equipamentos de Patrulha Mecanizada ;
e) supervisionar, fiscalizar e controlar , no que concerne, o cumprimento das disposições estabelecidas no presente Termo;
f) efetuar o pagamento , mediante medição mensal dos serviços executados, contratados pelo DER/PR;
g) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços.

II. – Cabe ao MUNICÍPIO:

a) providenciar a Lei Municipal que autorizou a celebração deste ajuste;
b) baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, designando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos;
c) fornecer, quando necessário, os operadores e motoristas para a execução dos serviços de adequação, dentro do padrão técnico exigido e previamente aprovado pelo DER/PR , podendo ser substituídos a exclusivo critério da fiscalização do DER/PR;
d) assumir todas as obrigações e tributos pertinentes ao pessoal, remuneração, encargos sociais e demais obrigações incidentes, inclusive alimentação, alojamento e àquelas decorrentes de direitos trabalhistas, bem como, por quaisquer acidentes que as pessoas empregadas possam ser vítima durante a execução da obra;
e) cumprir a legislação pertinente ao Código Nacional de Trânsito, ficando sob sua responsabilidade qualquer transgressão havida na vigência do presente Termo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

f) fornecer todo material, mão de obra e equipamentos considerados indispensáveis à execução dos serviços de adequação, quando solicitado pelo
g) designar funcionário com poderes para acompanhar e viabilizar a execução dos serviços , sob a orientação do DER/PR;
h) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR , designado para sua fiscalização;
i) remover as cercas das propriedades limítrofes e executá-las respeitando a faixa de domínio do trecho;
j) executar os serviços de Melhorias Ambientais , bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;
l) fornecer os materiais e executar os serviços de sinalização horizontal e vertical definidos pelo DER/PR;
m) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da estrada, quanto à segurança e condições inéditas de trafegabilidade;
n) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DER/PR;
o) executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua.

CLÁUSULA VI: - Recursos

Os recursos necessários para a execução dos serviços correrão à conta da Atividade 2381 - Apoio Rodoviário aos Municípios, e **1181 - Estradas Rurais - Caminhos da Educação e da Produção.**

CLÁUSULA VII: Alteração

As alterações que, porventura, possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.

CLÁUSULA VIII: Vigência

A vigência deste Termo, terá início com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado , e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA IX: Da Rescisão e Denúncia

As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CLÁUSULA XI: Foro

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba , Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro. por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Curitiba, 01 de julho de 1.998.

Heinz Georg Herwig
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

Paulinho Dalmaz
DIRETOR GERAL

Gilberto Pereira Loyola
DIRETOR DE APOIO RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS

Miguel Lourenço Horning Batista
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

OSNI ROBERTO CARON
CIRG nº 204.771/PR

Publicado no Diário Oficial
N.º 5284 de 03/07/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ‡‡ Cronograma Fisico e Financeiro ‡‡ Revisao R-0

CONTRATO N.: 175/98
RODOVIA:
PREFEITURA : P.M. DA LAPA
TRECHO: PR 427 - VISTA ALEGRE -PEDRA LISA
SUB-TRECHO:
EXTENSAO: 20,00 KM
NATUREZA DOS SERVICOS: PAVIMENTACAO ASFALTICA
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.532.778,08

__/__/__
APROVADO EM

CHEFE DPM/DARM PREFEITO DIRETOR DARM

INICIO DOS SERVICOS	3											
ACUMULADO ATE												
TERMINO CONTRATUAL												
NOVO TERMINO CONTRATUAL												
PRORROGACAO EM DIAS												
DIAS NO MES	28	31	30	31	30	31	31	28	31	30	31	30
DIAS ACUMULADOS	28	59	89	120	150	181	212	240	271	301	332	362
MES/ANO	JUL/98	AGO/98	SET/98	OUT/98	NOV/98	DEZ/98	JAN/99	FEV/99	MAR/99	ABR/99	MAI/99	JUN/99
DISCRIMINACAO	F I S I C O E M P O R C E N T A G E M											
1-PAVIMENTACAO ASFALTICA	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
--FATURAMENTO--	F I N A N C E I R O E M R$ 10											
P A R C I A L	9197	9197	9197	9197	9197	9197	9197	9197	9197	9197	9197	9197
A C U M U L A D O	9197	18394	27591	36788	45985	55182	64379	73576	82773	91970	101167	110364

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ‡‡ Cronograma Fisico e Financeiro ‡‡ Revisao R-0

CONTRATO N.: 175/98
RODOVIA:
PREFEITURA : P.M. DA LAPA
TRECHO: PR 427 - VISTA ALEGRE -PEDRA LISA
SUB-TRECHO:
EXTENSAO: 20,00 KM
NATUREZA DOS SERVICOS: PAVIMENTACAO ASFALTICA
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.532.778,08

__/__/__
APROVADO EM

CHEFE DPN/DARM PREFEITO DIRETOR DARM

INICIO DOS SERVICOS													
ACUMULADO ATE													
TERMINO CONTRATUAL						17 R-0							
NOVO TERMINO CONTRATUAL													
PRORROGACAO EM DIAS													
DIAS NO MES	31	31	30	31	30	17							
DIAS ACUMULADOS	393	424	454	485	515	532							
MES/ANO	JUL/99	AGO/99	SET/99	OUT/99	NOV/99	DEZ/99							
DISCRIMINACAO	F I S I C O E M P O R C E N T A G E M												
1-PAVIMENTACAO ASFALTICA	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	4,0%	0,0%							
--FATURAMENTO--	F I N A N C E I R O E M R$ 10												
P A R C I A L	9197	9197	9197	9197	6131	0							
A C U M U L A D O	119561	128758	137955	147152	153283	153277							

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 175, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia ____/____/_98_.
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em ____/____/_98_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 175, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia ___/___/___.
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em ___/___/___.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Sebastião Krainski Pinto
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 18.08.88

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto nº

P A R E C E R

Denota-se que o convênio vem de encontro com os anseios da comunidade e apresenta todos os requisitos para regular deliberação por este Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, opinamos no sentido favoravel a apreciação da matéria em questão, cabendo a decisão do seu mérito aos nobres edis.

Lapa, 24 de agosto de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 24/98

Súmula: Referenda Convênio nº175/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 175/98, que entre si celebram o Departamento de estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa, com o objetivo de integração no Programa Paraná + Transporte -Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 25 de agosto de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.: Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/98

Súmula: Referenda Convênio nº 175/98, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 175/98, que entre si celebram o Departamento de estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná e o Município da Lapa, com o objetivo de integração no Programa Paraná + Transporte - Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR